

Tel: (224-222) 338596  
Fax: (224-222) 390529  
Email: inavic.@inavic.co.ao  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX  
Address: Rua Miguel de Melo  
nº 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

CIA  
C002/2021  
15 JAN

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS LIGAÇÕES AÉREAS REGULARES DE PASSAGEIROS COM A REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL, A REPÚBLICA DE PORTUGAL E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

### I. INTRODUÇÃO

Atendendo à confirmação de casos de contaminação das variantes do SARS-CoV-2 VUI 202012/01, também conhecida como B.1.7 e SARS-CoV-2 20C/501Y.V2, conhecida igualmente como B.1.351 associada à pandemia COVID-19, no âmbito do cumprimento das medidas de excepção, para a prevenção e o controlo da propagação foi aprovado o Decreto Executivo Conjunto n.º 23/21, de 15 de Janeiro, com vista a evitar, o máximo possível, a importação de casos das novas variantes.

### II. OBJECTO

A presente Circular de Informação Aeronáutica visa dar a conhecer à indústria aeronáutica a suspensão das ligações aéreas regulares de passageiros, de e para Angola, com as Repúblicas da África do Sul, de Portugal e Federativa do Brasil, a partir da meia noite do dia 24 de Janeiro de 2021, devido ao surgimento de variantes do vírus SARS-CoV-2, associadas a uma transmissão mais acentuada da COVID-19.

### III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica é aplicável às companhias aéreas e aos provedores de serviços.

Tel: (224-222) 338596  
Fax: (224-222) 390529  
Email: inavic.@inavic.co.ao  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX  
Address: Rua Miguel de Melo  
nº 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

CIA  
C002/2021  
15 JAN

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

### IV. MEDIDAS ADOPTADAS

1. Todos os passageiros provenientes do exterior do país estão sujeitos a partir da meia-noite do dia 16 de Janeiro ao teste obrigatório pós-desembarque nas instalações aeroportuárias.
2. O teste referido no número anterior é do tipo rápido de Antígeno SARS CoV-2.
3. Em caso de resultado positivo ao teste, o passageiro estará sujeito ao isolamento institucional.
4. Os passageiros que teste negativo devem observar a quarentena domiciliar obrigatória, por um período de 10 dias, que termina do título de alta epidemiológico.
5. As companhias aéreas devem fornecer ao INAVIC a previsão do número de passageiros que pretendam transportar com destino à Luanda, em voo internacionais, com a antecedência mínima de 24 horas da data da realização do voo.

### V. DISPOSIÇÕES

1. A testagem obrigatória pós-desembarque não exclui a obrigação de teste pré-embarque nem a realização do teste necessário para a alta epidemiológica.
2. A presente Circular revoga a CIA n.º 022/2020, de 26 de Dezembro.

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

**Publique-se.**

O DIRECTOR GERAL

*Gaspas Santos*  
GASPAR SANTOS